



Contrato nº 18/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL WEIMER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.883.425/0001-28, estabelecida na Rua Uruguai, 404, Distrito de Bom Plano, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **GILMAR IVAN WEIMER**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 345.816.770-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 6/2020, Modalidade Convite, sob nº 4/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante o primeiro semestre de 2020**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: COMERCIAL WEIMER LTDA ME - 345

| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------|-------|--|-------------|----------------|-------------|
| 6 | 360,00 | KG | Arroz branco tipo I | Do Vale | 2,43 | 874,80 |
| 8 | 1.158,00 | KG | Banana caturra de boa qualidade | | 1,89 | 2.188,62 |
| 9 | 336,00 | KG | Batata inglesa | | 2,89 | 971,04 |
| 11 | 168,00 | KG | Beterraba | | 2,26 | 379,68 |
| 14 | 50,00 | PAC | Biscoito doce tipo Maria embalagem c/ 800g | Piccinini | 6,95 | 347,50 |
| 15 | 50,00 | PAC | Biscoito doce tipo rosquinha nos sabores milho/coco/chocolate em embalagem de 350g | Santa Clara | 3,36 | 168,00 |
| 17 | 50,00 | PAC | Biscoito salgado cracker com gergelim em embalagem de 400g | Diana | 4,57 | 228,50 |
| 18 | 50,00 | PAC | Biscoito salgado cream cracker em embalagem de 400g | Diana | 3,69 | 184,50 |
| 20 | 50,00 | PAC | Biscoito sortido amanteigado em embalagem de 400g | Diana | 4,19 | 209,50 |
| 21 | 192,00 | UN | Brócolis | | 3,25 | 624,00 |
| 26 | 132,00 | KG | Cenoura | | 2,35 | 310,20 |
| 27 | 30,00 | UN | Chocolate em pó, embalagem 500g | | 4,59 | 137,70 |
| 30 | 168,00 | KG | Cebola de boa qualidade | | 1,68 | 282,24 |



| | | | | | | |
|---------------------------|----------|----|---------------------------------------|-------------|------|------------------|
| 31 | 480,00 | KG | Coxa e sobrecoxa | Mais Frango | 7,28 | 3.494,40 |
| 35 | 20,00 | UN | Creme de leite, em embalagem de 200g | Italac | 2,05 | 41,00 |
| 37 | 216,00 | UN | Extrato de tomate embalagem 350g | Val | 1,79 | 386,64 |
| 42 | 500,00 | KG | Farinha de Trigo | Vó Adelaide | 1,99 | 995,00 |
| 46 | 30,00 | UN | Fermento em pó químico embalagem 250g | Apti | 4,75 | 142,50 |
| 52 | 2.400,00 | CX | Leite integral com 01 litro | Dalia | 2,64 | 6.336,00 |
| 59 | 469,00 | KG | Mamão de boa qualidade | | 4,12 | 1.932,28 |
| 63 | 686,00 | KG | Maçã de boa qualidade | | 4,20 | 2.881,20 |
| 73 | 15,00 | UN | Pipoca em embalagem de 500g | Pinduca | 2,14 | 32,10 |
| 81 | 48,00 | UN | Sagu tipo I embalagem 500g | Prata | 2,68 | 128,64 |
| 84 | 345,00 | KG | Tomate de boa qualidade | | 3,39 | 1.169,55 |
| Total dos Produtos | | | | | | 24.445,59 |

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 24.445,59 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do primeiro semestre letivo de 2020, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega de acordo com o cronograma em anexo, junto a Secretaria Municipal de Educação e Turismo, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|--|--------------------|
| 2032 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim |
| 2034 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019 e pela nutricionista do Município Luciani Moresco Eickhoff.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmsgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 07 de Fevereiro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

COMERCIAL WEIMER LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF